

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES INTECH WORKSHOPS E INTECH
ACCELERATOR, NO ÂMBITO DO PROJETO INTECH ALGARVE – INCUBADORA TECNOLÓGICA DO
ALGARVE

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Condições gerais
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, com sede na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, com o n.º de telefone (+351) 220 108 000, sítio da internet <http://www.anje.pt/> e o endereço de correio eletrónico anje@anje.pt, Núcleo Algarve, com morada na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, 9 – Estrada da Penha - 8005-137 Faro, com o n.º de telefone (+351) 289 862 902 e o endereço de correio eletrónico anjealgarve@anje.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para Aquisição de Serviços para execução das Ações INTECH Workshops e INTECH Accelerator, no âmbito do projeto INTECH Algarve – Incubadora Tecnológica do Algarve.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços ao prestador de serviços será paga a quantia constante na proposta adjudicada sendo que esse valor não pode ultrapassar o valor de 121.200,00 € (cento e vinte e um mil e duzentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o prazo de vigência definido na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período correspondente ao indicado na candidatura como sendo o necessário para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A realização dos serviços referentes à implementação das Ações INTECH Workshops e INTECH Accelerator, no âmbito da candidatura mencionada, terá sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos, de 13 meses, até à data final do projeto 31 de janeiro de 2023.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ANJE ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto.
2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Equipa

1. Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos com as características solicitadas, na sua proposta.
2. Na eventualidade de o prestador de serviços se ver obrigado a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá que ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
3. A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre que ser comunicada previamente à ANJE, a qual terá que dar a sua autorização avaliada à luz do perfil apresentado.

Cláusula 8.ª

Obrigações do prestador de serviços face aos Recursos Humanos afetos à execução dos serviços

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e

garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

2. O prestador de serviços é exclusivamente responsável, nomeadamente em sede contraordenacional, pela prática de infrações aos dispositivos legais e convencionais referidos no número anterior, bem como pelo pagamento de eventuais coimas delas decorrentes.
3. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os colaboradores da ANJE ou provoque indisciplina.
4. A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada, por escrito, quando o Prestador de serviços o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

Cláusula 9.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho, correndo os respetivos encargos por sua conta.
3. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a ANJE poderá tomar, à custa do prestador de serviços, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades dele.
4. O prestador de serviços responderá plenamente perante a ANJE pela observância das condições estabelecidas nesta cláusula, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Subcontratados

1. Não é permitida a cessão de posição contratual por qualquer das partes.
2. O prestador de serviços poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da ANJE.

3. Ao prestador de serviços caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.
4. Apesar do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a ANJE, seja relativamente aos serviços que aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

Cláusula 11.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela ANJE, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. A ANJE deve elaborar a agenda prévia para cada uma das reuniões previstas no número anterior, a qual deve ser remetida ao prestador de serviços com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data ali prevista.
3. Se, por impossibilidade de alguma das partes, não for possível realizar a reunião na data determinada, deve a parte impossibilitada de comparecer comunicar tal facto por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, propondo nova data para a realização daquela, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis em relação à data inicialmente agendada.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos), análise de satisfação/análise dos inquéritos de satisfação e recomendações de melhoria.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Sigilo e diligência

1. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à ANJE o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ANJE

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela ANJE, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ANJE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da ANJE quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANJE, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANJE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de realização da totalidade dos serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANJE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANJE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A ANJE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANJE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da ANJE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a. pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a trinta dias;
 - b. incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANJE.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos, e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

1. Enquadramento

O projeto INTECH Algarve – Incubadora Tecnológica do Algarve foi submetido ao aviso de concurso para apresentação de candidaturas ALG-51-2020-07 – Eixo Prioritário 2 – Centros de Incubação de Base Tecnológica e obteve decisão favorável de aprovação para a concessão do incentivo do projeto emitido pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020 (CRESC ALGARVE 2020).

A intervenção do Projeto INTECH Algarve – Incubadora Tecnológica do Algarve visa a expansão e reorientação do foco de atividade e do modelo de negócio e financiamento das incubadoras UALG TEC START e ANJE Algarve, atuando numa ótica de reforço e requalificação dos espaços de acolhimento empresarial dos beneficiários, visando a aceleração e sistematização do processo de criação de empresas, nomeadamente através da disponibilização de um conjunto de competências e apoios específicos, da oferta de espaços de incubação adequados, flexíveis e com custos controlados, o acesso a mentores e investidores, a ligação às entidades não empresariais do sistema de I&I e empresas, e entre empresas e o mercado, substanciando um ambiente favorável à aprendizagem e ao empreendedorismo.

Para alcançar os objetivos propostos o projeto será executado no âmbito da parceria formada pela Universidade do Algarve (Beneficiário Principal) e a ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários.

2. Objeto dos serviços

2.1. No âmbito da ação INTECH Workshops, a ANJE pretende realizar 12 workshops, 6 físicos e 6 online. Esta série de encontros presenciais e online servirão para troca de experiências sobre empreendedorismo, negócios, tecnologias e tendências com renomados especialistas nacionais e internacionais que apresentarão competências empreendedoras e a partilha de boas práticas nos diferentes domínios de especialização.

O formato dos workshops deverá possibilitar a discussão, partilha e networking entre os participantes, destacando-se os objetivos e as áreas prioritárias de intervenção. Os workshops serão organizados e conduzidos pela entidade

adjudicatária, incluindo a sua preparação logística (coffee breaks, consultor, deslocações, estadas, audiovisuais) devendo, para o efeito, encontrar os espaços adequados nos locais identificados. Deverão ser criadas condições para a participação mínima de 20 empreendedores por workshop.

Estima-se que cada workshop deverá ter a duração mínima de 8 horas e deverá abordar temas tais como o processo empreendedor, elaboração de planos de negócios, programas de financiamento para apoio à criação de empresas, casos de sucesso locais e regionais, entre outros. Caberá à entidade adjudicatária assegurar a definição do programa, o convite a oradores, a receção de inscrições, a receção de participantes e oradores, garantir os meios e equipamentos audiovisuais, a realização de reportagem fotográfica e a realização de um relatório síntese do evento.

No que concerne aos workshops online, deverão ter as mesmas características dos presenciais. Caberá à entidade adjudicatária assegurar a definição do programa, o convite a oradores, a receção de inscrições, garantir o streaming para os workshops, captura de imagens, gravação dos workshops e a realização de um relatório síntese do evento.

Os Workshops elencam as prioridades temáticas da Região: Qualidade; Soluções Industriais Sustentáveis; Ambiente: Valorização e uso eficiente dos recursos endógenos naturais; Inovação organizacional; Qualificação; Capital Humano.

Conteúdos temáticos:

a) Ciclo de Workshops físicos:

- i. Transição Digital;
- ii. Internacionalização e Cooperação Internacional;
- iii. Transferência de conhecimento;
- iv. Inovação e criatividade ativos de diferenciação e valorização;
- v. Desafios e oportunidades emergentes da sustentabilidade;
- vi. Algarve 4.0.

b) Ciclo de Workshops Online:

- i. A eco Inovação;
- ii. E-Commerce;
- iii. Automatização de processos;
- iv. Mobilidade;

- v. Estratégia e competitividade da economia regional;
- vi. Dinâmicas para a inovação.

Público Alvo:

- Em primeiro lugar, os jovens empresários, os quais constituem naturalmente o núcleo central de dinamização da atividade económica;
- Em segundo lugar, os jovens que procuram iniciar ou admitem iniciar - uma atividade empresarial própria, segmento este normalmente concentrado nos anos terminais dos diferentes graus do ensino, embora tal localização, nos tempos que correm, tende a desatualizar-se;
- Em terceiro lugar, os jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego, que necessitam de orientação, apoio e motivação para se (re) integrarem na vida ativa;
- Em quarto lugar, e inevitavelmente, os alunos de cursos superiores ou de ações de formação especializada e que não encontram emprego por conta de outrem e que pretendem seguir uma atividade empresarial;
- Público em geral;

Entidades e organismos a envolver:

- Autarquias;
- Associações de municípios;
- Universidades e outras instituições de ensino;
- Centros tecnológicos e de Investigação e Desenvolvimento;
- Associações empresariais;
- Decisores políticos e institucionais;
- Jornalistas;
- Opinion makers.

Âmbito territorial:

Estas ações primariamente estão pensadas para ter um maior grau de incidência em públicos pertencentes à Região do Algarve, mas também não iremos descurar todos aqueles que embora pertençam a outras regiões do país, procuram realizar os seus investimentos na região do Algarve.

Considerando o atual contexto da situação pandémica COVID – 19, deve a entidade adjudicatária, caso se verifiquem restrições para a realização de eventos presenciais, garantir a sua realização no formato online.

Com os Workshops pretendemos:

- Capacitar os participantes através de uma vertente muito prática, contactando com os mais inovadores modelos de agilidade e eficiência, por forma a desenvolver competências de inovação, e a criação de empresas de base tecnológica que possam ser incubadas.
- Reduzir o risco de cometer erros no desenho e arquitetura das novas startups emergentes de base tecnológica, pois ao partilhar experiências nacionais e internacionais consegue-se potenciar a afinação dos respetivos modelos de negócio;
- Promover o encontro entre promotores de projetos de base tecnológica, investigadores, mentores, empresas, sistema científico, investidores, etc;

2.2 INTECH Accelerator

Esta ação estará dividida em duas fases. Na primeira fase, serão realizados workshops destinados a mentores no sentido de os capacitar com ferramentas e metodologias, numa vertente muito prática, por forma a desenvolver competências de inovação, ajudando-os a apoiar os incubados nos projetos de inovação/tecnológicos como base para, na fase seguinte, capacitar estes mesmos incubados. Estima-se que os workshops decorrerão durante 2 dias e, cada dia deverá ter a duração mínima de 8 horas. No final, os mentores desenvolverão capacidades em áreas como Geração de Modelos de Negócio – Canvas; Minimum Viable Product (MVP); Business Development e aproximação a potenciais clientes (Customer Discovery and Customer Validation); Fund Raising – Grants and Seed Capital; Elevator Pitch, entre outros.

Os workshops serão promovidos por especialistas, dotados de um vasto know-how na comunicação e no acompanhamento de grupos específicos de elevado potencial. Nestas sessões coletivas, onde os níveis de expectativa e exigência dos participantes são habitualmente muito elevados, ambicionamos que se atinjam elevados níveis de satisfação dos participantes e, acima de tudo, de valor acrescentado efetivo.

O nível qualitativo dos workshops é crítico, uma vez que estamos a trabalhar com um grupo de mentores claramente qualificado, mas também porque pretendemos que esta medida inovadora se assuma como um verdadeiro “template” amplamente reconhecido e replicável por outros players com responsabilidades no apoio à criação de empresas de base tecnológica. Gerando, desta forma, externalidades positivas no ecossistema com indiscutíveis benefícios para a economia regional.

Caberá à entidade adjudicatária assegurar a definição do programa, o convite a oradores, a receção de inscrições, a receção de participantes e oradores, garantir os meios e equipamentos audiovisuais, a realização de reportagem fotográfica e a realização de um relatório síntese do evento.

Os workshops serão organizados e conduzidos pela entidade adjudicatária, incluindo a sua preparação logística (coffee breaks, consultor, deslocações, estadas, audiovisuais) devendo, para o efeito, encontrar os espaços adequados nos locais identificados. Deverão ser criadas condições para a capacitação de 20 mentores.

Com a capacitação de mentores pretendemos identificar, reunir e apoiar mentores, dotando-os de competências fulcrais, pessoais e técnicas, potenciado dessa forma a qualidade e os resultados no apoio aos incubados, na segunda fase.

Na segunda fase, os mentores que adquiriram e melhoraram as suas características na fase um, apoiarão, individualmente, os incubados num programa de aceleração. Cada incubado terá 75h de aceleração e, assim, terão consolidados o seu modelo de negócio, o estudo de mercado para os respetivos segmentos de mercado, o estudo de viabilidade económico-financeira e o plano de negócios de uma Startup que se pretende global.

Este programa de aceleração permite aos empreendedores serem expostos a conhecimento, a especialistas seniores e a fontes de financiamento.

Desta forma, permite-se que os incubados desenvolvam as suas startups através de processos e metodologias comprovados para análise, validação e implementação de

modelos de negócio, num curto espaço de tempo, evitando os erros mais frequentes e potenciando os recursos já existentes.

Tem como objetivo principal, alavancar a aceleração das empresas incubadas de base tecnológica, colocando no mercado local, nacional e internacional produtos e serviços inovadores, e colocando as nossas empresas de elevado potencial em contacto com tendências, parceiros e mercados globais.

Público-alvo:

1ª fase: Mentores;

2ª fase: Incubados.

3. Quantidades

INTECH Workshops

Realização de 12 INCTECH Workshops. 6 físicas e 6 online;

Participação de 20 empreendedores em cada workshop;

INTECH Accelerator

I. 1ª fase: Capacitação de mentores:

Capacitação de 20 mentores;

2 dias de workshops.

II. 2ª fase: Programa de Aceleração

75h de mentoria para cada incubado, num total de 20 mentores e 20 incubados.

4. Entregáveis

No âmbito dos serviços a contratar são exigidos ao adjudicatário os seguintes entregáveis:

1. **Relatório Inicial de Planificação** que deverá contemplar uma proposta de calendário, metodologia de organização e programa previsional das ações;
2. **Relatório Síntese dos INTECH Workshops**, com programa, lista de presenças, questionários para os participantes e reportagem fotográfica e vídeo (workshops online);
3. **Relatório Síntese do INTECH Accelerator - Capacitação de mentores**, com programa, lista de presenças, questionários para os participantes e reportagem fotográfica;
4. **Relatório Síntese do INTECH Accelerator - Programa de aceleração**, com programa, lista de presenças, questionários para os participantes e reportagem fotográfica;
5. **Relatório final do Projeto**, com o balanço das atividades desenvolvidas, uma análise comparativa entre a planificação inicial e o realizado, uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos), análise de satisfação dos participantes e recomendações de melhoria.

5. Prazo de execução dos trabalhos

Todos os serviços deverão estar integralmente concluídos até 31 de janeiro de 2023, sem prejuízo do disposto no nº 3 da Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.